



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

Lei nº 1150/2024

DE 24 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMEN-
TÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025, DE DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE/RO, usando da atribuição que lhe é conferido no artigo 63 c/c artigo 64, inciso X todos da Lei Orgânica do Município de Alvorada do Oeste.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal LRF) e no disposto no art. 63 e art. 64 inciso X da Lei Orgânica Municipal, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2025:

- I. As disposições preliminares;
- II. as prioridades e metas da administração pública municipal.
- III. a estrutura e a organização dos orçamentos;
- IV. das diretrizes gerais para a elaboração, execução e acompanhamento dos orçamentos do município e suas alterações;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de crédito;
- VII. das disposições sobre os fundos especiais;
- VIII. as disposições sobre as transferências voluntárias;
- IX. as disposições sobre os precatórios judiciais
- X. as disposições sobre as alterações na legislação tributária
- XI. as disposições finais.

§ 1º. Integram, ainda, esta lei os Anexos que tratam das Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, de conformidade ao que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º. Os Anexos que estabelecem as prioridades e metas da Administração Pública Municipal serão encaminhadas juntamente com o Projeto de Lei que estabelece o Plano Plurianual.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025 serão definidas por ações classificadas por função, subfunção e programas de governo.



CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

SEÇÃO I Conceitos Gerais

Art. 3º Para efeito desta lei entende-se por:

- I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V. Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;
- VI. Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;
- VII. Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;
- VIII. Conveniente, o ente da Federação com o qual a administração municipal pactua a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária.
- IX. Remanejamento - São realocações no Orçamento mediante a destinação de recursos de um órgão para outro, relativo à Estruturação e/ou reforma administrativa, sempre precedida de Lei Autorizativa.
- X. Transposição - São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.
- XI. Transferência - São realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.
- XII. Alterações da Despesa São realocações no âmbito do Orçamento Programa, dos Elementos de Despesa utilizados para identificar o Gasto, mantidos a classificação da Despesa até o nível de Modalidade.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações.

§ 3º As regiões de planejamento que identificarão a localização física da ação nos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual deverão ser compatíveis com as constantes no Plano Plurianual 2022-2025.

§ 4º Os projetos, atividades e operações especiais de natureza abrangente ou que atendam a situações emergenciais, serão alocados no código 9999.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

SEÇÃO II

Das Diretrizes Gerais

Art. 4º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de:

- I. Atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, necessários para garantir solidez financeira e o equilíbrio entre receitas e despesas da administração pública municipal;
- II. Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao Orçamento Anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III. Aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

Parágrafo único. As metas fiscais previstas nos Anexos desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária para fins de compatibilidade entre os instrumentos de planejamento, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

SEÇÃO III

Da Composição da Lei Orçamentária

Art. 5º A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I. Orçamento Fiscal;
- II. Orçamento da Seguridade Social;

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, nos quais discriminarão as despesas por unidade orçamentária detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando as esferas orçamentárias, os grupos de natureza de despesas e as modalidades de aplicação de acordo com o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão e com a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da Seguridade Social (S).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, devendo ser assim discriminados na Lei Orçamentária de 2024:

- I. Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II. Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III. Outras Despesas Correntes - 3;
- IV. Investimentos - 4;
- V. Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;
- VI. Amortização da Dívida - 6.

§ 3º A especificação da modalidade de despesa de que trata este artigo observará o seguinte detalhamento:

- I. Transferências a Instituições privadas sem fins lucrativos - 50;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

- II. Transferências a Consórcios Públicos – 71;
- III. Aplicações diretas - 90;
- IV. Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – 91;

§ 4º - Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do Art. 6º da Portaria Interministerial 163/2001 da STN.

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no momento da sua ocorrência, na sua totalidade, no Sistema de planejamento, finanças e contabilidade do Município.

Art. 8º O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Lei Orgânica Municipal e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o seu orçamento.

Art. 9º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído da forma discriminada nos incisos abaixo:

- I. Texto da Lei;
- II. Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no §1º, incisos I, II, III, IV, §2º, incisos I, II e III, do art. 2º, inciso III do artigo 22, da Lei nº 4.320/64 e art. da Lei Complementar 101/00, na forma dos seguintes demonstrativos:
 - a) sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;
 - b) quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, na forma do Anexo I da Lei nº 4.320/64;
 - c) receita segundo as categorias econômicas – Anexo 2 da Lei 4320/64;
 - d) natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
 - e) quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;
 - f) quadro das dotações por órgãos do governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;
 - g) quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho – Anexo 6 da Lei 4320/64;
 - h) quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental – Anexo 7 da Lei 4320/64;
 - i) quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos – Anexo 8 da lei 4320/64;
 - j) quadro demonstrativo das despesas por órgãos e funções – Anexo 9 da Lei 4320/64;
 - k) quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
 - l) quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;
 - m) tabela explicativa da evolução da receita e da despesa - artigo 22, inciso III, da Lei nº 4320/64;
 - n) descrição sucinta de cada unidade administrativa, suas principais finalidades e respectiva legislação;
 - o) demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
 - p) anexo demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, que integra a LDO;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

- q) demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

Art. 10 Conforme determinado pelo art. 22, inciso I da lei 4.320/64 a mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

- a) exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldo de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis;
- b) justificativa da Receita e Despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;
- c) justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, dos principais agregados;
- d) demonstrativo da despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, confrontando a sua totalização com as receitas correntes líquidas, nos termos da Lei Complementar 101/2000.
- e) demonstrativo da receita nos termos do art. 12, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município

Art. 11 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levará em conta a obtenção dos resultados previstos nos Anexos integrantes nesta Lei.

Art. 12 Serão divulgados pelo Poder Executivo no portal de Transparência:

- a) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

Art. 13 A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista propiciar o controle das despesas, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

- I. Por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;
- II. Diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial, correspondentes.

Art. 14 Na programação da despesa estão proibidas:

- I. A fixação de despesas sem que estejam definidas suas respectivas fontes de recursos e estejam legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. A inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos das ações padronizadas com objetivos complementares e interdependentes.

Art. 15 As propostas do Poder Legislativo e entidades do Poder Executivo serão encaminhadas à Secretaria



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

Municipal de Planejamento até o dia 01 de Agosto de 2024, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, observados os demais prazos e disposições estabelecidas no Manual Técnico de Elaboração do Plano de Trabalho Anual e Orçamento.

Art. 16 As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por Órgãos, Fundos, Fundações, Autarquias e demais entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida e as contrapartidas das operações de crédito e dos convênios.

SEÇÃO II

Das Diretrizes Gerais para a Execução e Acompanhamento dos Orçamentos do Município e suas alterações

Art. 17 As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria Municipal de Planejamento, acompanhadas de justificativa, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais e respectivas regionalizações atingidas e das correspondentes metas.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos suplementares e especiais, não compreendido entre os limites os remanejamentos internos e as transposições e transferências de recursos entre unidades orçamentárias da Administração Municipal.

§ 2º As anulações de categorias de programação já existentes, da mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias diferentes, no limite da autorização orçamentária mencionada no parágrafo anterior, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertos por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

§ 4º Ficam autorizados os remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias na forma definida no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

- I. Remanejamento - São realocações no Orçamento mediante a destinação de recursos de um órgão para outro, relativo à Estruturação e/ou reforma administrativa, sempre precedida de Lei Autorizativa.
- II. Transposição - São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.
- III. Transferência - São realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§5º. As Alterações da Despesa são realocações no âmbito do Orçamento Programa, dos Elementos de Despesa utilizados para identificar o Gasto, mantidos a classificação da Despesa até o nível de Modalidade e não constituem alterações Orçamentárias.

Art. 18 – Os Poderes Executivo e Legislativo para efeitos de aplicação do Plano de Contas Único Obrigatório



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

aos Municípios, poderão abrir as naturezas de despesas para atendimento das novas MODALIDADES DE APLICAÇÃO e ELEMENTOS DE DESPESA criados por Portaria Conjunta STN/SOF conforme a necessidade de registros durante a execução do Orçamento Programa.

Art. 19 As movimentações de recursos de uma ação entre elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de despesa, no mesmo projeto, atividade, operação especial, na mesma região e na mesma modalidade de aplicação não serão considerados créditos suplementares, e sim alterações de quadro de detalhamento de despesa, sem alterações de metas.

Parágrafo único. As movimentações de que trata o *caput* serão realizadas diretamente no Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Município e publicadas através de Portaria do Secretário Municipal de Planejamento.

Art. 20 O projeto de lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, de acordo com o inciso III do artigo 5º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, no valor no mínimo 0,5% (meio ponto percentual) e no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2025.

§ 1º - A reserva de contingência atenderá passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO n.º 42/1999, art. 5º e Portaria STN n.º 163/2001, art. 8º (art. 5ºIII, "b" da LRF).

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de outubro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 21 A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos de investimentos em obras da Administração Pública municipal, se:

- I. As obras inacabadas tiverem sido contempladas com recursos orçamentários; e
- II. As obras novas estiverem compatíveis com o PPA e comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 22 Com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas nos Anexos desta Lei, os Poderes Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício, contemplando, para cada órgão, os limites agrupados em Pessoal e Encargos Sociais, Atividades de Manutenção, Atividades Finalísticas, Projetos e Operações Especiais e as Fontes de Recursos.

Art. 23 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto o Poder Executivo por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, procederão à limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada e visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, de conformidade com o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar n.º 101/2000, observados os seguintes procedimentos:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

- I. A limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:
- investimentos e inversões financeiras;
 - outras despesas correntes.
 - as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
 - Pessoal e Encargos Sociais.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo à Secretaria de Planejamento caberá analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, indicadas pelas unidades orçamentárias, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 2º Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 25 O Controle das disponibilidades financeiras por Fonte ou destinação de Recursos, deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída de recursos orçamentários.

§ 1º Durante a execução da despesa, os recursos apurados por superávit financeiro, poderão ser utilizados na execução da despesa orçamentária por fonte/destinação de recursos, sendo que os montantes utilizados deverão ser objeto de limitação na abertura de créditos suplementares por Superávit Financeiro.

§ 2º Após as verificações bimestrais do comportamento da receita, e verificado a frustração da receita, os recursos apurados em superávit financeiro do exercício anterior, poderão ser utilizados como compensação na frustração de receita do corrente exercício, mediante portaria do órgão gestor dos recursos.

Art. 26 Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a inversão de fonte de recursos Financeira, para atendimento de despesas cuja arrecadação por fonte/destinação de recursos ainda não tenha ocorrido ou esteja insuficiente no momento de sua liquidação.

Art. 27 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas administrativas Intra-Orçamentárias mediante alterações orçamentárias para atender especificamente essas operações destinadas a vinculação de recursos das fonte/destinação oriundas dos recursos Ordinários não vinculados.

Art. 28 Para efeito do § 3º do art. 16 da Lei complementar Federal nº 101/00 entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14133, de 01 de Abril de 2021.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29 Serão observados pelos Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, os limites previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 30 A realização de concursos públicos para a admissão de servidores, no exercício de 2025, observado o



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente será efetivada se:

I - estiver de conformidade com o disposto nos artigos 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

II - houver dotação orçamentária suficiente para atender as despesas correspondentes.

Art. 31 – A lei que autorizar a realização de concurso público para admissão de servidores deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro conforme estabelece o art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 32 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101/00 a contratação de hora extra fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 33 As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam assessorias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 34 As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 pertinentes à matéria.

Art. 35 A captação de recursos na modalidade de operações de crédito, pela administração direta ou por entidade da administração indireta, observada a legislação em vigor, será feita mediante a contratação de financiamentos.

Art. 36 Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

decorrentes de operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Legislativo ou já contratadas junto aos organismos financeiros competentes, até o período de elaboração do Orçamento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 37 Para efeitos desta Lei entende-se por Fundos Especiais, os Fundos cujo o produto de receitas específicas que por lei se vinculam a realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 38 A criação, alteração ou extinção de fundos far-se-á por lei, ficando condicionada a sua aprovação à avaliação da viabilidade técnica pelas Secretarias Municipais de Planejamento e Finanças, de Fazenda, da Controladoria Geral do Município, e da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 39 As transferências voluntárias de recursos do Município para outros entes da Federação, mediante convênios ou outros instrumentos congêneres, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 40 A propositura e a assinatura de convênios ou outros instrumentos congêneres para obtenção de recursos da União e/ou do Estado e de financiamentos, nacionais ou internacionais, deverão sempre ser precedidas de comprovação, pela entidade proponente, dos recursos orçamentários e financeiros para a contrapartida.

§ 1º O Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de Lei de Crédito Especial para recursos provenientes de convênios, mediante a assinatura do competente instrumento, conforme Lei 4320/64.

§ 2º Os órgãos e entidades detentores de recursos vinculados ou que possuam receita própria, deverão arcar com as contrapartidas dos convênios celebrados, ficando vedada a utilização de recursos da fonte 100 para tal finalidade, excetuando-se as já existentes na Lei Orçamentária ou as oriundas de créditos adicionais, observado o limite de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.

Art. 41 Ficam vedados quaisquer procedimentos no âmbito do Sistema de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município que viabilizem a execução de despesas sem a devida comprovação da disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

Art. 42 O Poder Executivo deverá incluir na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, os recursos destinados às transferências voluntários para entidades privadas sem fins lucrativos, para execução em regime de mutua colaboração, de ações de interesse recíproco, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, cultura, saúde ou educação e que preencham uma das seguintes condições:

- I - estejam registradas como entidades de fins filantrópicos;
- II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;
- III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos a título de doações, subvenções sociais ou auxílios para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Art. 43 É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I. de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativa da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;
- II. voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas como entidades de fins filantrópicos;
- III. consórcios públicos, legalmente instituídos;

Art. 44 É vedada a destinação de recursos do Município para instituições ou entidades privadas que não coloquem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 45 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 46 A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2025 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 47 A Procuradoria Geral do Município providenciará junto ao Poder Judiciário a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025, conforme determina o § 1º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgãos da administração direta e indireta, especificando, no mínimo:

- I. número da ação originária;
- II. data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999; Praça Alencastro, Palácio Alencastro, 7º andar Cuiabá - MT 12
- III. número do precatório;
- IV. natureza da despesa: alimentar ou comum;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

- V. data da autuação do precatório;
- VI. nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- VII. valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
- VIII. data de atualização do valor requisitado;
- IX. órgão ou entidade devedora;
- X. data do trânsito em julgado.

Parágrafo único A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 10 de Agosto de 2024, a relação de todos os precatórios judiciais emitidos em desfavor do Município, acompanhados dos respectivos ofícios requisitórios, para serem incluídos na proposta orçamentária de 2025, observado o disposto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 48 O empenho e pagamento de precatórios judiciais serão efetuados em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade, na unidade orçamentária da Procuradoria Geral do Município.

Art. 49 A Lei Orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal Projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

- I. adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;
- II. revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;
- III. aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- IV. geração de receita própria pelas entidades da Administração Indireta, inclusive Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos Orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício e daquelas propostas mediante projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas quando:

- I. anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;

b) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando remanejados para a



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

própria entidade;

c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;

II. anulem despesas relativas à:

a) dotações para pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) limite mínimo de Reserva de Contingência.

Art. 51 A Secretaria Municipal de Planejamento disponibilizará no Portal de Transparência, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa por unidade orçamentária, do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte de recursos, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e a regionalização.

Art. 52 Nos termos dos artigos 76 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/1964, o Poder Executivo exercerá os controles da legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, nascimento ou extinção de direitos e obrigações; da fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos; e do cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

§ 1º A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

§ 2º Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária ou a outro indicado na legislação, caberá o controle estabelecido no *caput*, que far-se-á, quando for o caso, em termos de unidades de medida, previamente estabelecidos para cada atividade.

Art. 53 O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/00, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Art. 54 - O Poder Executivo, deverá conforme determinando no MCASP, nos prazos estabelecidos no Plano de Transição para Implantação de que trata a IPC 00, estabelecer regras de controle de Custos a Administração Pública Municipal.

§ 1º - O Controle de Custos Tem por objetivo subsidiar decisões governamentais e organizacionais que conduzam à alocação mais eficiente do gasto público, sendo essencial para a transformação na visão estratégica do papel do setor público.

§ 2º - Para a construção do Sistema de Controle de Custos serão consideradas as seguintes premissas:

- I. Os sistemas estruturantes PESSOAIS, CONTABIL, ORÇAMENTÁRIO, ESTOQUES E PATRIMÔNIO, serão alterados para a inclusão de rotinas com a finalidade de atender o controle de custos do Município.
- II. Serão considerados os dados da Administração Direta, Autarquias e Fundações que integram o sistema de contabilidade do Município.
- III. No caso dos dados de pessoal, o nível de detalhamento dos dados será restrito à menor unidade de



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

- lotação do servidor, sem identificação do funcionário;
- IV. Os dados para efeito de apropriação de custo abrangem somente servidores ativos. No entanto, os dados de inativos e pensionistas (aposentados e instituidor de pensão, respectivamente) poderão ser fonte de dados;
- V. Não será adotada inicialmente a sistemática de rateio de custos;

Art. 55 O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2025, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 56 O projeto de Lei Orçamentária para 2025 será encaminhado à sanção até o encerramento do período legislativo.

Art. 57 Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2024 a programação relativa à pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e demais despesas de custeio poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que a respectiva Lei Orçamentária seja sancionada ou promulgada.

Art. 58 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SANCIONADO

EM 25/06/2024

Uelinton de Oliveira Rosa
PRESIDENTE DA C. M. A. O.



Estado de Rondônia
 Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste
 Gabinete do Prefeito
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
METAS ANUAIS - CONSOLIDADO

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / (a + b)) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / (b + c)) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	PIB (PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Recetta Total (EXCETO FONTES RPPS)	58.366.588,39	56.229.853,94	95,02%	95,02%	60.677.332,40	56.473.774,75	93,04%	93,04%	60.884.227,78	54.750.084,04	90,11%	90,11%
Recetas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	57.133.591,28	55.041.995,45	93,01%	93,01%	59.401.180,39	55.286.031,01	93,04%	93,04%	59.608.075,76	56.308.030,99	93,15%	93,15%
Recetas Primárias Correntes	57.133.591,28	55.041.995,45	93,01%	93,01%	59.401.180,39	55.286.031,01	93,04%	93,04%	59.608.075,76	56.453.573,48	93,15%	93,15%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.462.082,58	6.225.513,09	10,52%	10,52%	6.688.255,47	6.224.911,94	10,48%	10,48%	6.895.150,85	5.957.994,35	10,78%	10,78%
Transferências Correntes	46.855.272,25	45.139.953,99	76,28%	76,28%	48.763.120,19	46.984.747,50	76,38%	76,38%	48.763.120,19	43.568.055,53	76,20%	76,20%
Demais Recetas Primárias Correntes	3.816.236,45	3.676.528,37	6,21%	6,21%	3.949.804,73	3.676.173,19	6,19%	6,19%	3.949.804,73	3.548.124,65	6,17%	6,17%
Recetas Primárias de Capital	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	63.415.678,24	61.094.102,35	103,24%	103,24%	65.903.140,39	61.337.553,23	103,22%	103,22%	65.940.345,78	65.940.345,78	103,04%	103,04%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	60.967.218,29	58.735.277,73	99,25%	99,25%	63.107.112,33	58.735.226,24	98,84%	98,84%	65.313.526,02	65.313.526,02	102,07%	102,07%
Despesas Primárias Correntes	60.408.264,29	58.523.797,99	98,34%	98,34%	62.528.594,94	58.196.786,94	97,94%	97,94%	64.723.438,29	64.723.438,29	101,14%	101,14%
Pessoal e Encargos Sociais	39.400.607,55	37.958.196,10	64,14%	64,14%	40.783.568,87	39.296.207,42	63,88%	63,88%	42.215.072,14	42.215.072,14	65,97%	65,97%
Outras Despesas Correntes	21.013.394,16	20.244.117,69	34,21%	34,21%	21.750.964,30	18.391.717,16	34,07%	34,07%	22.514.423,15	22.514.423,15	35,18%	35,18%
Despesas Primárias de Capital	558.954,00	538.491,33	0,91%	0,91%	578.517,39	525.082,38	0,91%	0,91%	590.087,74	590.087,74	0,92%	0,92%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Recetta Total (COM FONTES RPPS)	60.288.180,23	58.081.098,48	98,15%	98,15%	62.666.179,95	59.488.706,01	98,15%	98,15%	62.873.075,32	62.873.075,32	98,25%	98,25%
Recetas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	60.288.180,23	58.081.098,48	98,15%	98,15%	62.666.179,95	59.488.706,01	98,15%	98,15%	62.873.075,32	62.873.075,32	98,25%	98,25%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	70.709.930,33	68.121.320,16	115,11%	115,11%	73.452.691,31	73.452.691,31	115,05%	115,05%	73.640.887,71	73.640.887,71	115,08%	115,08%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	65.334.670,23	62.942.842,22	106,36%	106,36%	67.627.425,09	67.627.425,09	105,92%	105,92%	69.924.245,04	69.924.245,04	109,27%	109,27%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(3.833.627,01)	(3.693.282,28)	-6,24%	-6,24%	(3.705.931,94)	(3.705.931,94)	-5,80%	-5,80%	(5.705.450,26)	(5.705.450,26)	-8,92%	-8,92%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(5.046.490,00)	(4.861.743,74)	-8,22%	-8,22%	(4.961.245,14)	(4.961.245,14)	-7,77%	-7,77%	(7.051.169,72)	(7.051.169,72)	-11,02%	-11,02%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	2.035.137,93	1.960.633,85	3,31%	3,31%	2.106.367,76	2.106.367,76	3,30%	3,30%	2.180.090,63	2.180.090,63	3,41%	3,41%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	3.013.981,42	2.903.642,99	4,91%	4,91%	3.119.470,77	3.119.470,77	4,89%	4,89%	3.228.652,25	3.228.652,25	5,05%	5,05%
Divida Pública Consolidada (DC)	591.475,82	569.822,56	0,96%	0,96%	788.769,25	788.769,25	1,24%	1,24%	716.841,90	716.841,90	1,12%	1,12%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	(17.079.404,14)	(16.454.146,57)	-27,80%	-27,80%	(17.867.321,35)	(17.261.444,64)	-27,99%	-27,99%	(17.211.841,25)	(16.629.798,31)	-26,90%	-26,90%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(6.283.221,22)	(6.053.199,63)	-10,23%	-10,23%	1.959.734,80	1.959.734,80	3,07%	3,07%	787.917,21	787.917,21	1,23%	1,23%

VANDERLEI TECCHIO
 Prefeito Municipal



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2023		II-Metas Realizadas em 2023		% PIB	% RCL	% PIB	% RCL	Variação	
	(A)	(B)	(B)	(B)					Valor (c) = (b-a)	(c/a) x 100 %
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	64.911.832,43	60.279.709,54	134,42%	60.279.709,54	02.01.03.01 da 14ª Edição do MDF	124,83%	124,83%	-	4.632.122,89	-7,14%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	59.622.942,85	62.861.623,49	123,47%	62.861.623,49		130,18%	130,18%	-	3.238.680,64	5,43%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	75.995.633,18	57.808.206,80	157,37%	57.808.206,80		119,71%	119,71%	-	18.187.426,38	-23,93%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	63.416.224,05	62.553.866,37	131,32%	62.553.866,37		129,54%	129,54%	-	862.357,68	-1,36%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	66.950.339,60	65.071.720,73	138,64%	65.071.720,73		134,75%	134,75%	-	1.878.618,87	-2,81%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	61.543.440,60	65.071.720,73	127,45%	65.071.720,73		134,75%	134,75%	-	3.528.280,13	5,73%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	86.845.633,18	61.732.820,94	179,84%	61.732.820,94		127,84%	127,84%	-	25.112.812,24	-28,92%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	68.766.184,06	66.484.532,71	142,40%	66.484.532,71		137,68%	137,68%	-	2.281.651,35	-3,32%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-	3.793.281,20	-7,86%	307.757,12		0,64%	0,64%	-	4.101.038,32	-108,11%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-	7.222.743,46	-14,96%	1.412.811,98		-2,93%	-2,93%	-	5.809.931,48	-80,44%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.004.551,30	770.280,64	2,08%	770.280,64		1,60%	1,60%	-	234.270,66	-23,32%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	21.402.890,56	15.119.669,34	-0,4432172	15.119.669,34		-31,31%	-31,31%	-	6.283.221,22	-29,36%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-	1.603.445,51	-0,0332046	6.283.221,22		-13,01%	-13,01%	-	4.679.775,71	291,86%

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito Municipal



DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					Variação %
	2022	2023	2024	2025	2026	
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)						
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	66.256.392,13	64.480.674,45	56.043.089,70	58.366.588,39	60.677.332,40	3,96%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	64.450.158,44	62.862.659,58	54.851.903,23	57.133.591,28	59.401.180,39	3,97%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	60.609.772,39	72.574.121,79	74.114.977,87	63.415.678,24	65.903.140,39	3,92%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	60.381.064,20	61.732.820,94	64.438.866,08	60.967.218,29	63.107.112,33	3,51%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	65.071.720,73	0	57.899.520,80	62.666.179,95	3,94%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	65.071.720,73	0	57.899.520,80	62.666.179,95	3,94%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	61.306.578,43	73.176.027,56	74.678.977,87	63.333.627,01	67.627.425,09	3,88%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	60.381.064,20	61.732.820,94	64.438.866,08	60.967.218,29	63.107.112,33	3,51%
Despesas Primárias (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	6.204.181,81	307.757,12	5.367.610,19	3.833.627,01	5.705.931,94	-3,33%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-	-1.412.811,98	0	5.046.490,00	4.961.245,14	-1,69%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.004.551,30	770.280,64	591.475,82	591.475,82	788.769,25	33,36%
Divida Publica Consolidada (DC)	-21.402.890,56	-15.119.669,34	-17.079.404,14	-17.079.404,14	-17.867.321,35	4,61%
Divida Consolidada Liquida (DCL)	13.810.537,38	603.274,80	-6.313.261,32	6.283.221,22	1.959.734,80	-131,19%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha						

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES					Variação %
	2022	2023	2024	2025	2026	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	61.629.980,59	60.859.532,28	53.991.415,90	56.387.390,97	58.625.441,94	3,97%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	59.948.059,19	59.332.382,80	52.843.837,41	55.196.204,50	57.392.444,82	3,98%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	56.375.939,35	68.498.463,23	71.401.712,78	61.265.267,35	63.674.531,78	3,93%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	56.163.225,93	58.265.994,28	62.079.832,45	58.899.834,11	60.973.055,39	3,52%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	61.417.386,25	55.779.885,16	58.243.822,07	60.547.033,77	3,95%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	61.417.386,25	55.779.885,16	58.243.822,07	60.547.033,77	3,95%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	57.024.070,72	69.066.566,83	71.945.085,38	63.119.186,77	65.340.507,33	3,89%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	56.163.225,93	58.265.994,28	62.079.832,45	58.899.834,11	60.973.055,39	3,52%
Despesas Primárias (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	5.770.795,10	290.473,92	5.171.108,08	3.703.629,61	3.580.610,57	-3,32%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-	-1.333.470,49	6.299.947,29	372.455,70	4.793.473,56	-1,68%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	934.379,41	727.022,78	569.822,56	571.419,01	762.095,90	33,37%
Divida Publica Consolidada (DC)	-19.907.813,75	-14.270.570,40	-16.454.146,57	-16.500.245,52	-17.263.112,41	4,62%
Divida Consolidada Liquida (DCL)	12.845.816,56	569.395,75	-6.082.140,00	6.070.158,65	1.893.463,57	-131,19%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha						

Fonte: Contabilidade do Município
 Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2025), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2022, 2023 e 2024), bem como para os dois seguintes (2026 e 2027).
 referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Divida Publica Consolidada e Divida Consolidada e Divida II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2021, 2022 e 2023 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Divida Consolidada e Divida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.
 Já em relação às previsões para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

VANDERLEI TEIXEIRO
 Prefeito Municipal



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	(15.277.351,83)	100,00%	(26.470.319,75)	100,00%	35.989.107,57	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Ajuste Exerc. Ant.	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(15.277.351,83)	100,00%	(26.470.319,75)	100,00%	35.989.107,57	100,00%
TOTAL						

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	(86.623.461,12)	100,00%	(93.129.462,21)	100,00%	(18.301.470,62)	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Acumulados	(86.623.461,12)	100,00%	(93.129.462,21)	100,00%	(18.301.470,62)	100,00%
TOTAL						

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	(101.900.812,95)	100,00%	(119.599.781,96)	100,00%	17.687.636,95	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	(101.900.812,95)	100,00%	(119.599.781,96)	100,00%	17.687.636,95	100,00%

Fonte: Contabilidade do Município


VANDEREEI TECCHIO
Prefeito Municipal



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	534.490,54	Abertura de créditos adicionais através da reserva de contingência	534.490,54
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	6.926.481,91	Abertura de créditos adicionais através da reserva de contingência	6.926.481,91
SUBTOTAL	7.460.972,45	SUBTOTAL	7.460.972,45
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		-
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	7.460.972,45	SUBTOTAL	7.460.972,45
TOTAL		TOTAL	

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

VANDERLEI PECCHIO
Prefeito Municipal



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

	R\$ 1,00		
	<2022> (a)	<2023> (b)	<2024> (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO			
	<2022> (g) = (Ia - II(d) + IIIh)	<2023> (h) = ((Ib - II(e) + III(i))	<2024> (i) = (Ic - III(f))
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00


VANDERLEI TECCHIO
Prefeito Municipal



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste
Gabinete do Prefeito
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

Em Reais

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS	2021	2022	2023	2024
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				
RECEITAS CORRENTES (I)	961.057,91	14.333.538,31	15.051.049,17	
Receita de Contribuições dos Segurados	-	2.205.990,75	2.205.403,54	
Ativo	-	2.205.990,75	2.205.403,54	
Inativo	-	-	-	
Pensionista	848.853,76	4.101.185,87	4.114.671,14	
Receita de Contribuições Patronais	848.853,76	4.101.185,87	4.114.671,14	
Ativo	-	-	-	
Inativo	9.256,94	5.658.913,64	8.730.974,49	
Pensionista	-	4.764,80	4.693,70	
Receita Patrimonial	9.256,94	5.654.148,84	8.726.280,79	
Receitas Imobiliárias	-	-	-	
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-	
Outras Receitas Patrimoniais	-	2.367.443,14	-	
Receita de Serviços	102.947,21	4,91	-	
Outras Receitas Correntes	-	-	-	
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	4,91	-	
Demais Receitas Correntes	-	-	-	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	
Amortização de Empréstimos	-	-	-	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	961.057,91	14.333.538,31	15.051.049,17	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		2023	2022	2021
Benefícios		3.416.118,73	2.487.769,57	1.715.436,61
Aposentadorias		2.814.632,98	1.968.201,95	1.272.065,11
Pensões por Morte		601.485,75	519.567,62	443.371,50
Outras Despesas Previdenciárias		516.002,20	484.570,37	-
Compensação Financeira entre os Regimes		516.002,20	484.570,37	456.941,26
Demais Despesas Previdenciárias		3.932.120,93	2.972.339,94	2.172.377,87
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)		3.932.120,93	2.972.339,94	2.172.377,87
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²		11.118.928,24	11.361.198,37	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		2023	2022	2021
VALOR				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		2023	2022	2021
VALOR				
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		2023	2022	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa		26.144,02	4.772.984,99	1.467.860,20
Investimentos e Aplicações		75.811.903,17	59.847.820,17	54.103.057,21
Outro Bens e Direitos		4.340.003,40	3.527.346,22	4.550.505,60
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		2023	2022	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				
RECEITAS CORRENTES (VII)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				

Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços Outras Receitas Correntes Compensação Financeira entre os Regimes Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (VIII) Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)					<Ano-2>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) Benefícios Aposentadorias Pensões por Morte Outras Despesas Previdenciárias Compensação Financeira entre os Regimes Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					<Ano-3>
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)					
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva					<Ano-2>
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) Caixa e Equivalentes de Caixa Investimentos e Aplicações Outro Bens e Direitos					<Ano-2>
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS Receitas Correntes					<Ano-3>
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)					<Ano-4>

	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Despesas Correntes (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
Despesas de Capital (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XII)			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESO)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESO)			
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²			
RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)			
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos			
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos			
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas			
Outras contribuições			
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)			

DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES		<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Inatividade				
Pensões				
Outras Despesas				
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MIL				
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX-XXI)²				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	11.942.743,70	5.002.733,49	0,00	75.835.310,59
2024	12.388.642,73	5.504.596,32	6.940.010,21	82.775.320,80
2025	13.232.044,85	6.085.410,01	6.884.046,41	89.659.367,21
2026	13.913.877,47	6.828.221,58	7.146.634,84	96.806.002,05
2027	14.586.990,63	7.792.010,32	7.085.655,89	103.891.657,94
2028	15.086.244,17	8.643.858,29	6.794.980,31	110.686.638,25
2029	15.571.952,65	9.259.868,72	6.442.385,88	117.129.024,13
2030	16.055.099,90	9.700.069,91	6.312.083,93	123.441.108,06
2031	16.544.276,07	10.074.078,00	6.355.029,99	129.796.138,05
2032	16.640.360,07	11.821.788,34	6.470.198,07	136.266.336,12
2033	16.921.887,60	12.941.182,69	4.818.571,73	141.084.907,85
2034	16.846.530,05	13.666.892,46	3.980.704,91	145.065.612,76
2035	17.250.107,49	14.018.041,62	3.179.637,59	148.245.250,35
2036	17.971.480,66	14.866.524,57	3.232.065,87	151.477.316,22
2037	18.701.287,70	16.098.459,00	3.104.956,09	154.582.272,31
2038	19.421.503,00	16.669.059,30	2.602.828,70	157.185.101,01
2039	19.732.124,77	17.065.523,05	2.752.443,70	159.937.544,71
2040	20.041.189,27	17.464.145,41	2.666.601,72	162.604.146,43
2041	20.348.554,42	17.825.601,08	2.577.043,86	165.181.190,29
2042	20.655.994,75	18.130.894,33	2.522.953,34	167.704.143,63
2043	20.966.301,09	18.203.824,97	2.525.100,42	170.229.244,05
2044	21.291.017,54	18.241.668,23	2.762.476,12	172.991.720,17
2045			3.049.349,31	176.041.069,48

2046	21.632.606,56	18.291.913,72	3.340.692,84	179.381.762,32
2047	21.991.329,41	18.199.027,09	3.792.302,32	183.174.064,64
2048	22.375.066,41	18.390.993,18	3.984.073,23	187.158.137,87
2049	22.771.155,41	18.502.313,71	4.268.841,70	191.426.979,57
2050	23.184.188,61	18.905.115,29	4.279.073,32	195.706.052,89
2051	23.600.786,43	19.289.847,55	4.310.938,88	200.016.991,77
2052	24.022.052,75	19.479.019,11	4.543.033,64	204.560.025,41
2053	24.457.825,42	19.642.075,18	4.815.750,24	209.375.775,65
2054	24.910.138,21	19.679.759,94	5.230.378,27	214.606.153,92
2055	25.385.978,65	19.840.013,32	5.545.965,33	220.152.119,25
2056	25.880.522,42	20.605.636,16	5.274.916,26	225.427.035,51
2057	26.365.222,54	21.899.423,12	4.465.799,42	229.892.834,93
2058	26.813.727,73	22.345.991,18	4.467.736,55	234.360.571,48
2059	22.356.654,48	23.072.306,19	-715.651,71	233.644.919,77
2060	22.485.105,45	23.538.078,36	-1.052.972,91	232.591.946,86
2061	22.599.513,10	23.835.127,55	-1.235.614,45	231.356.332,41
2062	22.707.478,06	24.428.780,55	-1.721.302,49	229.635.029,92
2063	22.794.218,67	24.646.376,44	-1.852.157,77	227.782.872,15
2064	22.877.124,14	24.600.002,24	-1.722.878,10	226.059.994,05
2065	22.968.953,53	24.324.058,18	-1.355.104,65	224.704.889,40
2066	23.081.408,21	24.800.566,25	-1.719.158,04	222.985.731,36
2067	23.178.741,46	25.722.418,90	-2.543.677,44	220.442.053,92
2068	23.238.476,73	25.951.362,97	-2.712.886,24	217.729.167,68
2069	23.292.699,49	26.256.123,04	-2.963.423,55	214.765.744,13
2070	23.337.474,23	26.456.507,48	-3.119.033,25	211.646.710,88
2071	23.377.484,94	26.616.440,23	-3.238.955,29	208.407.755,59
2072	23.414.519,44	26.559.574,56	-3.145.055,12	205.262.700,47
2073	23.459.076,95	26.306.876,35	-2.847.799,40	202.414.901,07
2074	23.521.145,52	26.129.805,75	-2.608.660,23	199.806.240,84
2075	23.597.927,89	25.853.404,67	-2.255.476,78	197.550.764,06
2076	23.695.046,12	25.587.846,31	-1.892.800,19	195.657.963,87
2077	23.813.010,39	25.698.087,73	-1.885.077,34	193.772.886,53
2078	23.934.510,15	25.501.983,67	-1.567.473,52	192.205.413,01
2079	24.074.745,93	25.415.602,78	-1.340.856,85	190.864.556,16
2080	24.229.316,55	25.067.934,56	-838.618,01	190.025.938,15
2081	24.411.748,73	24.840.086,25	-428.337,52	189.597.600,63
2082	24.617.595,23	24.712.948,31	-95.353,08	189.502.247,55
2083	24.843.126,55	24.658.598,30	184.528,25	189.686.775,80
2084	25.085.796,98	24.544.248,32	541.548,66	190.228.324,46
2085	25.349.430,42	24.306.527,66	1.042.902,76	191.271.227,22
2086	25.641.137,34	24.282.742,44	1.358.394,90	192.629.622,12

2087	25.081.761,73	24.193.869,92	887.891,81	193.517.513,93
2088	25.360.112,24	24.239.980,67	1.120.131,57	194.637.645,50
2089	25.653.343,26	24.017.483,16	1.635.860,10	196.273.505,60
2090	25.975.370,26	24.592.808,77	1.382.561,49	197.656.067,09
2091	26.288.641,45	24.888.654,08	1.399.987,37	199.056.054,46
2092	26.606.449,73	24.975.453,80	1.630.995,93	200.687.050,39
2093	26.939.294,56	25.193.056,25	1.746.238,31	202.433.288,70
2094	27.281.571,08	25.325.807,12	1.955.763,96	204.389.052,66
2095	27.637.946,69	25.415.562,82	2.222.383,87	206.611.436,53
2096	28.011.271,09	26.915.226,01	1.096.045,08	207.707.481,61

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas

EXERCÍCIO	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Anexo IV do RREO

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



VANDERLEI TECCHIO
Prefeito Municipal



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2025	2026	
IPTU	Insenção	Aposentados	93.940,77	97.238,09	100.641,42
ITBI			-	-	-
IRRF		Empresas de Porte MEI, Associações sem fins lucrativos e Templos Religiosos	584.640,00	613.872,00	644.811,15
ISS			-	-	-
TAXAS	Programa Refiz (desconto em Multas e Juros		-	-	-
CONTR. MELHORIAS			-	-	-
TOTAL			678.580,77	711.110,09	745.452,57

Fonte: Contabilidade do Município

Fonte: Contabilidade do Município

Obs: 1 - Os valores LDO foram previstos de acordo com histórico das arrecadações da Prefeitura Municipal

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo

novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de IPTU para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas pelos arts. 13, 57 e 59 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Conseqüentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.


VANDERLEI TECCHIO
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2021	2022	2023	2024	2025	2026
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	10,06%	7,51%	5,95%	3,80%	3,51%	3,50%
VARIAÇÃO DO PIB	0,86%	0,69%	0,88%	1,75%	2,00%	2,00%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	6,19%	11,50%	12,75%	9,00%	8,50%	8,50%
Taxa de Câmbio	3,80	5,03%	5,25%	4,93%	5,00%	5,04%
IPCA - Administrados		5,50%	9,36%	4,06%	3,92%	3,50%
IGP-M (Variação %)		11,54%	4,08%	3,22%	3,80%	3,90%
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)		1.212,00	1.302,00	1.421,00		

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	PREVISÃO DE ARRECADADAÇÃO					PROJETADO 2027
	2021	2022	2023	2024	2025	
1.0.0.0.0.0.0.00.00.00						
1.1.0.0.0.0.0.00.00.00	56.984.024,14	72.699.197,68	78.536.331,38	70.738.743,99	73.896.673,90	76.483.057,49
1.1.1.0.0.0.0.00.00.00	3.171.471,21	4.899.030,97	5.261.084,74	5.517.725,30	5.711.397,46	6.118.191,74
1.1.1.2.0.0.0.00.00.00	1.028.897,39	1.548.795,51	1.583.815,94	2.278.342,20	2.358.312,01	2.440.852,93
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	925.021,45	1.563.455,59	1.342.463,49	1.165.857,45	1.206.779,05	1.249.016,31
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	39.530,83	30.221,17	37.814,18	29.217,43	30.242,96	31.301,47
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00		43.593,57				
1.1.1.4.0.0.0.00.00.00					1.340.349,42	1.435.815,80
1.1.2.0.0.0.00.00.00	792.956,46	1.244.060,61	1.751.670,15	1.294.898,48	775.714,02	830.964,25
1.1.3.0.0.0.00.00.00	385.065,08	512.498,09	501.727,41	749.408,74		
1.1.3.0.0.0.00.00.00						
1.1.3.0.0.0.00.00.00						
1.1.3.0.0.0.00.00.00						
1.2.0.0.0.0.00.00.00	2.151.020,01	2.402.559,02	2.247.900,16	3.215.615,83	4.003.483,95	4.143.605,88
1.2.1.0.0.0.00.00.00	1.699.475,39	2.302.037,17	2.205.403,54	3.142.497,17	3.252.798,82	3.366.646,76
1.2.15.01.0.00.00.00	1.666.341,85	2.205.980,75	2.205.403,54	3.042.497,17	3.149.288,82	3.259.513,93
1.2.1.5.02.0.00.00.00	33.133,54	96.046,42		100.000,00	103.510,00	107.132,85
1.2.4.0.0.0.00.00.00	451.544,62	100.521,85	42.496,62	73.118,66	750.685,12	776.959,10
1.3.0.0.0.0.00.00.00	2.896.283,24	7.968.058,00	10.616.486,19	5.657.052,26	5.855.614,79	6.060.561,31
1.3.1.1.0.0.0.00.00.00		4.764,80	4.693,70	5.120,40	5.300,13	5.485,63
1.3.1.1.02.0.00.00.00		4.764,80	4.693,70	5.120,40	5.300,13	5.485,63
1.3.2.0.0.0.00.00.00	2.896.283,24	7.963.293,20	10.611.792,49	5.651.931,86	5.850.314,67	6.055.075,68
1.3.2.1.0.0.0.00.00.00	2.896.283,24	7.963.293,20	10.611.792,49	5.651.931,86	5.850.314,67	6.055.075,68
1.3.2.1.01.0.00.00.00	123.856,99	1.808.233,69	1.619.050,96	1.191.186,47	1.232.997,12	1.276.152,01
1.3.2.1.04.0.00.00.00	2.772.426,25	6.155.059,51	8.992.741,53	4.460.745,39	4.617.317,55	4.778.923,67
1.3.2.9.0.0.0.00.00.00						
1.6.0.0.0.00.00.00	2.839.710,05	3.041.392,41	3.337.986,42	3.487.682,14	3.610.099,78	3.736.453,28
1.6.1.0.0.0.00.00.00						
1.6.1.01.0.00.00.00					2.816.714,12	2.915.299,11
1.6.9.0.0.0.00.00.00	2.839.710,05	3.041.392,41	3.337.986,42	3.487.682,14	3.610.099,78	3.736.453,28
1.7.0.0.0.0.00.00.00	45.726.895,04	54.165.409,76	56.830.886,55	52.661.521,84	54.509.941,26	56.417.789,20
1.7.1.0.0.0.00.00.00	20.272.584,12	25.194.931,18	27.504.868,97	24.911.401,24	25.785.791,42	26.688.294,12
1.7.1.1.0.0.0.00.00.00	13.447.382,50	16.908.164,44	17.487.756,99	18.248.583,53	18.889.108,81	19.550.227,62
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00						
1.7.1.1.51.2.1.01.00.00	589.415,19	736.438,96	762.710,74	769.524,12	796.534,42	824.413,12
1.7.1.1.51.2.1.02.00.00						
1.7.1.1.51.2.1.02.00.00	520.658,47	690.504,72	764.948,03	769.524,12	796.534,42	824.413,12
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	2.16.428,61	544.730,71	582.769,85	194.142,18	200.996,57	207.990,05
1.7.1.1.54.0.0.00.00.00						
1.7.1.1.54.0.0.00.00.00						
1.7.1.1.54.0.0.00.00.00						
1.7.1.1.54.0.0.00.00.00						
1.7.1.2.0.0.0.00.00.00	260.629,02	668.616,96	366.892,92	362.028,87	374.736,08	387.851,85
1.7.1.2.0.0.0.00.00.00	4.262.175,58	4.800.894,45	5.858.023,72	3.725.359,94	3.856.120,07	3.991.084,28
1.7.1.3.0.0.0.00.00.00						
1.7.1.4.0.0.0.00.00.00	440.067,39	372.734,75	446.403,99	427.325,68	442.325,02	457.806,39
1.7.1.8.06.0.00.00.00	54.228,39					
1.7.1.7.0.0.0.00.00.00	152.128,76					
1.7.1.9.0.0.0.00.00.00	329.470,21	444.720,61	665.636,08	109.533,26	113.377,88	117.346,10

1.7.2.0.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	16.224.720,79	18.672.766,41	19.053.067,79	17.205.972,69	17.809.902,33	18.433.248,91	18.433.248,91
1.7.2.1.0.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	14.885.068,99	14.905.364,23	15.015.689,64	14.985.630,68	15.511.522,81	16.054.426,11	16.054.426,11
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	1.013.212,98	1.334.769,14	1.882.538,93	1.966.001,77	2.035.008,43	2.106.233,73	2.106.233,73
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	76.277,98	52.072,39	58.613,50	42.198,45	43.679,62	45.208,40	45.208,40
1.7.2.2.0.0.0.00.00.00	Transferências das compensações financeiras pela exploração de recursos naturais	17.771,02	5.780,68	4.545,98	5.241,79	5.425,78	5.615,68	5.615,68
1.7.2.2.0.0.0.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	179.389,84	1.817.695,07	-	-	-	-	-
1.7.2.9.0.0.0.00.00.00	Outras transferências dos estados e distrito federal	50.000,00	557.084,90	2.091.679,74	207.000,00	214.265,70	221.765,00	221.765,00
1.7.5.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	9.232.590,13	10.294.966,85	10.272.849,79	10.543.764,30	10.913.850,43	11.295.835,19	11.295.835,19
1.7.5.1.0.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	9.232.590,13	10.208.157,20	10.191.764,40	10.543.764,30	10.913.850,43	11.295.835,19	11.295.835,19
1.7.5.9.0.0.0.00.00.00	Demais transferências de outras instituições públicas	-	86.809,65	81.085,39	-	-	-	-
1.7.9.0.0.0.0.00.00.00	Demais transferências correntes	-	2.685,32	-	383,61	397,07	410,97	410,97
1.7.9.1.0.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	2.685,32	-	383,61	397,07	410,97	410,97
1.9.0.0.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	198.644,59	222.747,52	241.987,32	199.146,62	206.136,67	213.351,45	213.351,45
1.9.1.0.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	-	-	-	-	-	-
1.9.1.0.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	112.816,66	59.671,25	50.910,24	72.671,97	75.222,76	77.855,55	77.855,55
1.9.2.0.0.0.00.00.00	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	112.816,66	59.671,25	50.910,24	72.671,97	75.222,76	77.855,55	77.855,55
1.9.2.1.98.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	85.827,93	163.076,27	191.077,08	126.474,65	130.913,91	135.495,90	135.495,90
1.9.9.0.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.0.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	85.827,93	163.076,27	191.077,08	126.474,65	130.913,91	135.495,90	135.495,90
2.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	5.293.357,37	8.584.513,28	4.200.964,91	-	-	-	-
2.1.0.0.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
2.2.0.0.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.0.1.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.0.1.2.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.0.1.2.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.3.0.0.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-
2.2.2.0.0.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
2.3.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	5.293.357,37	8.584.513,28	4.200.964,91	-	-	-	-
2.4.0.0.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	3.790.366,74	890.000,00	3.089.297,42	-	-	-	-
2.4.1.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.502.990,63	7.694.513,28	1.111.667,49	-	-	-	-
2.4.2.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.3.0.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.4.0.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.5.0.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
2.4.7.0.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
2.9.0.0.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
2.9.0.0.0.0.00.00.00	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.0.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.0.1.1.02.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	3.368.618,97	4.005.139,45	4.114.671,14	4.964.118,95	5.138.359,53	5.318.202,11	5.318.202,11
7.0.0.0.0.0.00.00.00	Contribuições	3.368.618,97	4.005.139,45	4.114.671,14	4.964.118,95	5.138.359,53	5.318.202,11	5.318.202,11
7.2.0.0.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-	-
7.9.0.0.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.0.0.00.00.00	(R) Deduções da Receita	7.027.832,70	7.236.062,42	7.487.347,05	7.387.291,33	7.965.199,01	7.976.067,56	7.987.316,51
9.0.0.0.0.0.00.00.00	Juros e correções monetárias	1.189.891,71	672.605,07	434.600,07	300.000,00	310.530,00	321.398,55	332.647,50
1.3.2.1.00.4.0.00.00	Ajuste do FUNDEB Estadual (digitar com sinal negativo)	-	(171.694,40)	(167.103,24)	-	-	-	-
1.7.1.1.51.0.0.00.00	Perda do FUNDEB APLICAÇÃO	-	(1.036,09)	(1.036,09)	-	-	-	-
1.7.1.1.50.0.0.00.00	Perdas Remuneração do Inst de Prev. (digitar com sinal negativo)	(1.189.891,71)	(500.910,67)	(286.460,74)	(300.000,00)	(310.530,00)	(321.398,55)	(332.647,50)
9.1.7.0.0.0.0.00.00.01	Deduções para o FUNDEB	(5.837.940,99)	(6.563.457,35)	(7.052.746,98)	(7.087.291,33)	(7.654.669,01)	(7.654.669,01)	(7.654.669,01)
9.1.7.0.0.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita Corrente (digitar com sinal negativo)	(5.837.940,99)	(6.563.457,35)	(7.052.746,98)	(7.087.291,33)	(7.654.669,01)	(7.654.669,01)	(7.654.669,01)
9.1.0.0.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita de Capital (digitar com sinal negativo)	-	-	-	-	-	-	-
9.2.0.0.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita de Capital (digitar com sinal negativo)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS/PROJETADAS		58.616.167,78	78.052.787,99	79.364.620,38	68.315.571,61	71.069.834,42	73.825.192,04	74.020.838,46

Estado de Rondônia
 Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste
 Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar

CONTAS	PAGA					ORÇADO					PROJETADO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2024	2025	2026	2027	2025	2026	2027	
CONSOLIDADAS ANUAIS													
3.0.00.00.00.00													
DESPESAS CORRENTES (-) INTRAORÇAMENTÁRIA	40.083.791,09	52.611.637,20	61.985.554,11	61.976.773,07	64.154.228,00	61.976.773,07	64.154.228,00	66.405.667,38	68.678.052,18	64.154.228,00	66.405.667,38	68.678.052,18	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.390.560,57	34.722.076,20	38.162.354,87	42.067.594,61	43.544.167,18	42.067.594,61	43.544.167,18	45.072.153,09	46.589.428,04	43.544.167,18	45.072.153,09	46.589.428,04	
Pessoal - Executivo / Indiretas	24.390.560,57	34.722.076,20	34.438.931,48	38.064.542,12	39.400.607,55	38.064.542,12	39.400.607,55	40.783.568,87	42.215.072,14	39.400.607,55	40.783.568,87	42.215.072,14	
Pessoal - Legislativo	-	-	3.723.423,39	4.003.052,49	4.143.559,63	4.003.052,49	4.143.559,63	4.288.584,22	4.374.355,90	4.143.559,63	4.288.584,22	4.374.355,90	
Pessoal do RPPS	2.504.197,72	2.924.903,44	2.479.819,49	2.791.553,04	2.889.536,55	2.791.553,04	2.889.536,55	2.990.670,33	3.050.483,74	2.889.536,55	2.990.670,33	3.050.483,74	
Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	361.070,18	486.672,50	528.044,33	605.542,87	626.797,42	605.542,87	626.797,42	648.735,33	661.710,04	605.542,87	648.735,33	661.710,04	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	361.070,18	52.570,55	-	5.542,87	-	5.542,87	-	-	6.057,00	5.542,87	-	6.057,00	
Juros e Encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Juros e encargos da Dívida RPPS	-	434.101,95	528.044,33	600.000,00	621.060,00	600.000,00	621.060,00	642.797,10	655.653,04	621.060,00	642.797,10	655.653,04	
Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	12.827.962,62	17.836.990,45	20.815.335,42	20.517.135,04	21.237.286,48	20.517.135,04	21.237.286,48	21.982.892,84	22.750.786,26	21.237.286,48	21.982.892,84	22.750.786,26	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.827.962,62	17.836.990,45	20.614.144,67	20.300.834,86	21.013.394,16	20.300.834,86	21.013.394,16	21.750.964,30	22.514.423,15	21.013.394,16	21.750.964,30	22.514.423,15	
Outras Despesas Correntes - Executivo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Despesas Correntes - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Despesas Correntes RPPS	-	-	201.190,75	216.300,18	223.892,31	216.300,18	223.892,31	231.728,54	236.383,11	223.892,31	231.728,54	236.383,11	
Transf. A Consorcio Publico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.331.076,62	4.503.841,43	3.357.036,42	1.883.679,31	583.796,40	1.883.679,31	583.796,40	604.229,27	616.313,86	1.883.679,31	604.229,27	616.313,86	
DESPESAS DE CAPITAL	623.052,86	4.327.723,79	2.755.130,65	1.319.679,31	-	1.319.679,31	-	-	-	-	-	-	
INVESTIMENTOS	623.052,86	4.327.723,79	2.755.130,65	1.319.679,31	-	1.319.679,31	-	-	-	-	-	-	
Investimentos - Executivo / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Investimentos - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Investimentos RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
INVERSOES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Inversões Financeiras RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	708.023,76	696.806,04	601.905,77	564.000,00	583.796,40	564.000,00	583.796,40	604.229,27	616.313,86	583.796,40	604.229,27	616.313,86	
Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	708.023,76	176.117,64	72.820,88	24.000,00	24.842,40	24.000,00	24.842,40	25.711,88	26.226,12	24.842,40	25.711,88	26.226,12	
Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Amortização da Dívida - RPPS	-	520.688,40	529.084,89	540.000,00	558.954,00	540.000,00	558.954,00	578.517,39	584.087,74	558.954,00	578.517,39	584.087,74	
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA - SEM RPPS	-	-	-	534.490,54	553.251,16	534.490,54	553.251,16	572.614,95	584.067,25	553.251,16	572.614,95	584.067,25	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	3.930.127,59	3.484.293,76	4.745.659,57	6.926.491,91	-	6.926.491,91	-	-	-	-	-	-	
Pagamento de Restos a Pagar Do RPPS	-	-	6.052,20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS	47.849.193,02	60.608.772,39	72.574.121,79	74.114.977,87	71.293.726,73	74.114.977,87	71.293.726,73	74.056.920,58	74.257.201,57	71.293.726,73	74.056.920,58	74.257.201,57	

VANDERLEI FERREIRO
 Prefeito Municipal



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste
Gabinete do Prefeito
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	55.794.132,43	72.026.592,61	78.268.834,55	70.438.743,99	73.586.143,90	76.161.658,94	76.357.305,36
II - DEDUÇÕES	7.504.282,84	15.052.790,94	19.524.269,13	11.432.143,74	12.158.595,39	12.316.232,81	12.365.304,56
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	1.666.341,85	2.205.990,75	2.205.403,54	3.042.497,17	3.149.288,82	3.259.513,93	3.259.513,93
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	-	-	-	300.000,00	310.530,00	321.398,55	332.647,50
Emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (V)	-	629.194,00	-	1.602.355,24	-	-	-
Deduções da Receita Corrente	- 5.837.940,99	- 6.563.457,35	- 7.052.746,98	- 7.087.291,33	- 7.654.669,01	- 7.654.669,01	- 7.654.669,01
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	48.289.849,59	56.973.801,67	58.744.565,42	59.006.600,25	61.427.548,51	63.845.426,13	63.992.000,80


VANDERLEI TECCHIO
Prefeito Municipal



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo

	PODER EXECUTIVO		
	2025	2026	2027
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	33.170.876,20	34.476.530,11	34.555.680,43
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	31.512.332,39	32.752.703,60	32.827.896,41
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	29.853.788,58	31.028.877,10	31.100.112,39

	PODER LEGISLATIVO		
	2025	2026	2027
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	3.685.652,91	3.830.725,57	3.839.520,05
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	3.501.370,27	3.639.189,29	3.647.544,05
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	3.317.087,62	3.447.653,01	3.455.568,04

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito Municipal



Estado de Rondônia
 Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste
 Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.021		2.022		2.023		2.024		2.025		2.026		2.027	
	Saldo		Saldo		Saldo		Previsão (Saldo Médio)		Previsão (Saldo Médio)		Previsão (Saldo Médio)		Previsão (Saldo Médio)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.140.786,44		1.004.551,30		770.280,64		591.475,82		788.769,25		716.841,90		699.028,99	
Dívida Mobiliária	-		-		-		-		-		-		-	
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	331.691,11		74.278,21		1.457,33		(40.972,36)		11.587,73		(9.309,10)		(12.897,91)	
Precatórios posteriores a 05-05-2000	498.095,98		930.273,09		768.823,31		632.448,18		777.181,53		726.151,01		711.926,90	
Outras Dívidas	310.999,35		-		-		-		-		-		-	
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	14.715.248,04		22.407.441,86		15.889.949,98		17.670.879,96		18.656.090,60		17.405.640,18		17.910.870,25	
Disponibilidade da Caixa Bruta	15.107.106,44		22.913.795,50		16.432.303,14		18.151.068,36		19.165.722,33		17.916.364,61		18.411.051,77	
(-) Restos a Pagar Processados	391.858,40		245.456,83		184.004,69		273.773,31		234.411,61		230.729,87		246.304,93	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-		261.122,69		358.990,54		206.704,41		275.605,88		280.433,61		254.247,97	
Demais Haveres Financeiros	-		225,88		642,07		289,32		385,76		439,05		371,37	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(13.574.461,60)		(21.402.890,56)		(15.119.669,34)		(17.079.404,14)		(17.867.321,35)		(16.688.798,28)		(17.211.841,25)	

Operações de Crédito / Pagamentos	Valores em R\$				Valores em R\$			
	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027	2.027
Operações de Crédito	Realizado	Realizado	Realizado	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	361.070,18	52.570,55	-	5.542,87	5.737,42	5.938,23	6.057,00	6.057,00
2.2 Encargos - Exceto RPPS	708.023,76	176.117,64	72.820,88	24.000,00	24.842,40	25.711,88	26.226,12	26.226,12
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Contabilidade do Município

Dívida Pública Consolidada - É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida - DCL - Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.


 VANDERLEI TECCCHIO
 Prefeito Municipal



Estado de Rondônia

Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste

Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027
	Arrecadação	Arrecadação	Arrecadação	Orçado	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes (Exceto Fontes RPPS) (I)	49.956.191,44	65.463.135,26	60.279.709,54	56.043.089,70	58.366.588,39	60.677.332,40	60.884.227,78
(-) Aplicações Financeiras em Geral (II)	123.856,99	1.808.233,69	1.619.050,96	1.191.186,47	1.232.997,12	1.276.152,01	1.276.152,01
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	1.582.534,54	5.654.148,84	-	-	-	-	-
(-) Aplicações Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas Correntes (Exceto Fontes RPPS) IV = (I)-(II+III)	48.249.799,91	58.000.752,73	58.660.658,58	54.851.903,23	57.133.591,28	59.401.180,39	59.608.075,76
(=) Receitas Primárias Correntes (COM RPPS) (V)	-	-	60.870.755,82	57.899.520,80	60.288.180,23	62.666.179,95	62.873.075,32
(=) Receitas Primárias de Capital (VI)	5.293.357,37	8.584.513,28	4.200.964,91	-	-	-	-
Receitas de Capital (VI)	-	-	-	-	-	-	-
(-) Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	-	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Primárias de Capital (VII)	5.293.357,37	8.584.513,28	4.200.964,91	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias Totais VIII = (IV+V+VI)	-	-	65.071.720,73	57.899.520,80	60.288.180,23	62.666.179,95	62.873.075,32
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (EXCETO FONTE RPPS) IX (IV+VII)	53.543.157,28	66.585.266,01	62.861.623,49	54.851.903,23	57.133.591,28	59.401.180,39	59.608.075,76
DESPESAS PRIMÁRIAS	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027
	Pagamento	Pagamento	Pagamento	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Despesas Correntes -	40.083.791,09	52.611.637,20	55.053.076,15	58.365.376,98	60.414.001,71	62.534.533,17	64.729.495,29
(-) Juros e Encargos da Dívida	361.070,18	52.570,55	-	5.542,87	5.737,42	5.938,23	6.057,00
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	39.722.720,91	52.559.066,65	55.053.076,15	58.359.834,11	60.408.264,29	62.528.594,94	64.723.438,29
(=) Despesas Primárias Correntes (com fonte RPPS) (V)	-	3.924.614,14	3.924.614,14	4.219.352,66	4.367.451,94	4.520.312,76	4.610.719,01
(=) Despesas Primárias Correntes (exceto fonte RPPS)	1.331.076,62	4.503.841,43	2.827.951,53	1.883.679,31	583.796,40	604.229,27	616.313,86
Despesas de Capital (exceto fonte RPPS)	-	-	-	-	-	-	-
Despesas e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
(-) Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Capital Já Integralizado	-	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	708.023,76	176.117,64	72.820,88	24.000,00	24.842,40	25.711,88	26.226,12
(-) Aquisição da Dívida	623.052,86	4.327.723,79	2.755.130,65	1.859.679,31	558.954,00	578.517,39	590.087,74
(-) Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-	-
(=) Despesas Primárias de Capital (VI)	-	-	-	-	-	-	-

Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (SEM RPPS)	3.930.127,59	3.494.293,76	4.745.659,57	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (DO RPPS)	-	-	6.052,20	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAIS (IV+V+VI)	44.275.901,36	60.381.084,20	61.732.820,94	64.438.866,08	65.334.670,23	67.627.425,09	69.924.245,04	63.107.112,33	65.313.526,02	
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAIS (exceto fonte RPPS) (IV+VI)	-	-	57.808.206,80	60.219.513,42	60.967.218,29	63.107.112,33	65.313.526,02			
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VII = III - VI)	9.267.255,92	6.204.181,81	307.757,12	5.367.610,19	3.833.627,01	3.705.931,94	5.705.450,26	4.961.245,14	7.051.169,72	
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VII = III - VI)	-	-	1.412.811,98	6.539.345,28	5.046.490,00	4.961.245,14	7.051.169,72			
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027			
Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção			
	1.893.760,95	8.325.149,05	1.894.149,21	1.966.126,88	2.035.137,93	2.106.367,76	2.180.090,63			
SOMA DOS JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (VIII)	1.893.760,95	8.325.149,05	1.894.149,21	1.966.126,88	2.035.137,93	2.106.367,76	2.180.090,63			
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027			
Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção			
	687.078,05	718.793,48	2.805.181,13	2.911.778,01	3.013.981,42	3.119.470,77	3.228.652,25			
SOMA DOS JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (IX)	687.078,05	718.793,48	2.805.181,13	2.911.778,01	3.013.981,42	3.119.470,77	3.228.652,25			
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX)	10.473.938,82	13.810.537,38	(603.274,80)	(6.313.261,32)	(4.812.470,50)	(4.719.034,95)	(6.754.011,88)			


VANDERLEI ECCHIO
 Prefeito Municipal



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste
Gabinete do Prefeito
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para <Ano de Referência>
Aumento Permanente da Receita	11.049.048,77
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	-3.509.101,32
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	14.558.150,09
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	14.558.150,09
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.754.262,81
Novas DOCC	2.754.262,81
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	11.803.887,28


VANDERLEI TECCHIO
Prefeito Municipal